

Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

LEI Nº 017/97 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um (1) representante dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) Um (1) representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) Um (1) representante dos Pais de alunos;
- f) Um (1) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para o exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C.G.C. 12464103/0001-91

2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

3º - Fica vedada qualquer remuneração aos membros do Conselho no exercício de suas atribuições enquanto Conselheiros.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

II - Supervisionar o Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

Parágrafo Único - Aos Órgãos de controle interno e externo do Município são asseguradas as prerrogativas dispostas nos incisos I, II e III constantes deste artigo.

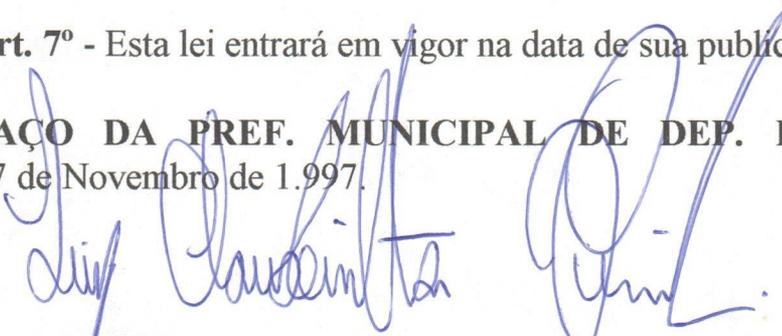
Art. 4º - O Conselho fará reuniões mensais, podendo haver convocação extraordinária quando convocado por metade mais um de seus membros, pelo Secretário de Educação ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - É vedado ao Conselho criar Estrutura Administrativa própria, consoante o Art. 4º da Lei 9.242 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 6º - O Conselho será autônomo na sua tomada de decisões.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREF. MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO, aos 07 de Novembro de 1.997.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal